



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## CONTRATO 0810507

Processo SEI n.º 0010691-23.2023.4.06.8000

Pregão Eletrônico 19/2023 - TRF6

**CONTRATO Nº 14/2023** DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO EUCLYDES REIS AGUIAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado CONTRATANTE e, e como CONTRATADA a empresa ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o nº 08.458.633/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ferreira nº 123, SLJ 201, neste ato representada pela Sra. Silvana Brum Damasceno, já qualificada nos autos eletrônicos, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, nos termos do item 1 do Termo de Referência, para a Seção Judiciária de Minas Gerais, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0010691-23.2023.4.06.8000, Pregão eletrônico nº 019/2023 e seus anexos, Despacho DAGER 1405 (0580163) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação, em caráter continuado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, componentes, materiais e toda a mão de obra, incluindo o fornecimento de peças e serviços correlatos para os elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme item 1. OBJETO do Termo de Referência.

Descrição	Quantidade	Localização
-----------	------------	-------------

Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, - Código CATSER 3557.	4	Av. Álvares Cabral, 1741, Santo Agostinho
--	---	---

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id. 0526702);
- b. O Edital da Licitação (id. 0546518);
- c. A Proposta do contratado (id. 0629304);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do edifício Edifício Euclides Reis Aguiar, além de legalmente obrigatória, se justifica dada a necessidade de se manter a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários, proporcionar o uso racional de energia elétrica, manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho dos componentes devido ao desgaste dos componentes mecânicos, bem como indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores deste Tribunal para a execução dos serviços em questão e falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços, tornando imperiosa a manutenção das unidades deste Tribunal em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL:** execução dos serviços e a gestão contratual deverá observar as disposições constantes nos itens **1. OBJETO, 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS e 10. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência, anexo a este Contrato

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 16.1.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO:** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor mensal de R\$ 1.996,00 (um mil,

novecientos e noventa e seis reais), perfazendo o total anual de R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, do Termo de Referência.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:** as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas nos itens **12. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO e 14. PAGAMENTO** do Termo de Referência.

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

**Natureza da Despesa: 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).**

**Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG090059.***

9.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0078, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

9.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação,

subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

3. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE:** Os preços contratados não serão reajustados até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A Contratada deverá apresentar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item **18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.**

**CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no item **20. SANÇÕES** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS:** Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que

atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO:** Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Edmundo Veras dos Santos Filho**  
**DIRETOR-GERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**  
*assinado digitalmente*

**Silvana Brum Damasceno**  
**ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**  
*assinado digitalmente*

---



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 26/06/2024, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Brum Damasceno, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0810507** e o código CRC **1BBE983C**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0010691-23.2023.4.06.8000

0810507v9